



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0025/2021

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.411/2021, que altera a Lei nº 8.507/2015, que cria a CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DA CULTURA para incentivo de atividades culturais e artísticas, para incluir artistas individuais e grupos artísticos como beneficiários.

O Artigo 3º do Projeto de Lei estabelece o seguinte:

“a Contribuição Voluntária da Cultura será apresentada anualmente no carnê de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em valor mínimo correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) e, mediante concordância do contribuinte, cobrada em folha anexa ao próprio carnê”.

Os valores arrecadados pela referida contribuição serão recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura, ficando vinculados à finalidade expressa no projeto de Lei (Art. 4º).

Conforme o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei (fls. 08), não há aumento de despesa com a presente ação.

O projeto em pauta apresenta impacto orçamentário-financeiro nulo, de acordo com informações às fls. 12.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 28 de julho de 2021

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira